

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 04/2026.

Processo: **SIAG – 47299/2025**

Objeto: Aquisição De Café, Açúcar E Chá.

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.



§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Paineis de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:** constatou-se inexistência ata de registro de preços vigente para o objeto em questão, conforme as págs. 04 a 07.
- **PAINEL DE PREÇOS:** constatou-se a existência de preços públicos vigentes para os objetos em questão. Conforme as págs. 08 a 13.
- **SISTEMA RADAR DO TCE-MT:** constatou-se a inexistência de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme as págs. 14 a 18.
- **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP):** constatou-se a existência de preços públicos vigentes para os objetos em questão, conforme as págs. 19 a 173.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO** - Para atendimento deste inciso, informamos que a SEMA/MT não possui contrato vigente para os objetos em questão.
- **PORTAL TRANSPARÊNCIA** - conforme extrato de consulta em anexo, constatou-se a inexistência de preços públicos vigentes para o objeto em questão, conforme as págs. 174 a 177.
- **FONTE DE PREÇOS** - constatou-se a existência de preços públicos vigentes para os objetos em questão, conforme as págs. 178 a 183.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;



- **SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS** - constatou-se a existência de preços públicos vigentes para os objetos em questão, conforme as págs. 184 a 206.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

NABELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento no dia 15 de janeiro de 2026, a empresa, retornou a proposta devidamente assinada na mesma data. Conforme págs. 207 a 209

ELO COMERCIAL LTDA - Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa no dia 15 de janeiro de 2026, a empresa retornou a proposta devidamente assinada na data 20 de janeiro de 2026. Conforme págs. 210 a 212

ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA - Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa no dia 20 de janeiro de 2026, a empresa retornou a proposta devidamente assinada na mesma data. Conforme págs. 213 a 215

DPS GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa no dia 15 de janeiro de 2026, a empresa não retornou. Conforme págs. 216

COMERCIAL LUAR LTDA - Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa no dia 15 de janeiro de 2026, a empresa não retornou. Conforme págs. 217

MCK SOLUCOES LTDA - Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa no dia 16 de janeiro de 2026, a empresa não retornou. Conforme págs. 218

AC COMERCIAL LTDA- Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa no dia 20 de janeiro de 2026, a empresa não retornou. Conforme págs. 219

SOALI COMERCIO LTDA- Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa no dia 20 de janeiro de 2026, a empresa não retornou. Conforme págs. 220

IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa no dia 20 de janeiro de 2026, a empresa não retornou. Conforme págs. 221

SHS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA- Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa no dia 20 de janeiro de 2026, a empresa não retornou. Conforme págs. 222

CENTRO SUL DISTRIBUIDORA LTDA- Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa no dia 20 de janeiro de 2026, a empresa não retornou. Conforme págs. 223



Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** - Informo que constatou – se a **inexistência** de preços para todos os itens do objeto em questão, conforme págs. 224 a 229.

OBS: Os preços obtidos foram encaminhados para validação do setor demandante, no dia 20 de janeiro de 2026, o qual validou as especificações na mesma data. Conforme págs. 230 a 231.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

Isabelly Pinho de Oliveira
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2025/47299

OBJETO: “Aquisição de café, açúcar e chá. ”

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC realizou a pesquisa de preços em conformidade com o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cujos resultados encontram-se registrados nas páginas 04 a 229, os quais fundamentaram a elaboração da justificativa de pesquisa de preços constante nas págs. 237 a 240. A análise foi realizada com base nas hipóteses legais de pesquisa previstas no referido artigo.

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- **SEPLAG: Não foram encontrados** preços públicos no portal SEPLAG para os itens, conforme vistos nas págs. 04 a 07.
- **PAINEL DE PREÇOS: Foi obtido** preços para os itens no portal Painel de Preços, conforme visto nas págs. 08 a 13.
- **RADAR: Não foram encontrados** preços para os itens no portal Radar, conforme vistos nas págs. 17 a 18.
- **PNCP: Foram obtidos** preços para os itens em questão, no Sistema PNCP, conforme vistos nas págs. 19 a 173.

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

- O órgão **não possui contrato** para o objeto em questão.
- **Portal Transparência: Não foram encontrados** contratos referente aos itens, conforme visto nas págs. 174 a 177.
- **Fonte de preços: Foram obtidos** preços para os itens em questão, conforme vistos nas págs. 178 a 183.

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Site especializado: Foram encontrados** preços para alguns itens, conforme vistos nas págs. 184 a 206.

Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa



da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento algumas empresas que comercializam os itens, sendo elas: NABELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, ELO COMERCIAL LTDA, ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGINIZAÇÃO LTDA, DPS GONÇALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, COMERCIAL LUAR LTDA, MCK SOLUÇÕES LTDA, AC COMERCIAL LTDA, SOALI COMERCIO LTDA, IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, SHS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA e CENTRO SUL DISTRIBUIDORA LTDA.

Das empresas citadas anteriormente, as empresas NABELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, ELO COMERCIAL LTDA, ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGINIZAÇÃO LTDA apresentaram proposta comercial, conforme registrado nas págs. 207 a 223.

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Não foram encontrados** preços para os itens, conforme vistos nas págs. 224 a 229.

Destaca-se que a pesquisa de preços foi realizada com base em consultas a sites de buscas relacionadas ao objeto e em indicações fornecidas pelo setor demandante, compondo a instrução processual e sendo considerada para a regularidade do processo.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Vicente da Silva
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

